



CI nº 524/SAPO/SMS/2020

Cuiabá, 04 de Junho de 2020.

De: Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS

Milton Corrêa da Costa Neto

Para: Secretário Adjunto de Gestão/SMS

João Henrique Paiva

Prezado,

Cordiais Cumprimentos, vimos através desta, encaminhar o Termo de Solicitação nº 050/2020/HPSMC/SMS referente aquisição de Integrador Químico.

Diante disso solicitamos que seja dado o devido atendimento


DR. MILTON CORRÊA DA COSTA NETO
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ
DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO
SEAO – SERVIÇO ESTRATÉGICO DE AÇÕES ORÇAMENTARIA



CI Nº 43/2020/SEAO/HPSMC

Cuiabá, 07 de Maio de 2020

DAF/ADM/SMS
Fis. 02
Rub. 0

Do: Serviço Estratégico de Ações Orçamentarias - SEAO/HPSMC

Luan Angel Mendonça

PARA: Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS

Dr. Milton Corrêa da Costa Neto

Prezado Secretário.

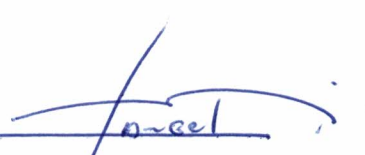
Com os costumeiros cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a vossa senhoria a TS N° 0050/HPSMC/2020, onde se trata de aquisição direta EMERGENCIAL de INTEGRADOR QUIMICO, para atender as necessidades emergenciais referente ao Novo Coronavírus - HPSMC, segue em anexo:

- Negativa do CDMIC
- Formulário de Orçamento
- Emails enviados e recebidos
- Orçamentos
- Mapa de Apuração
- Justificativa
- Despacho

Para que o mesmo seja encaminhado para o Controle Interno onde será realizado a verificação de conformidade e transparência no andamento no processo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e considerações, coloco-me à disposição caso sejam necessárias mais informações pelo telefone 3617-7872 ou pelo e-mail: luan2012mendonca@gmail.com.

Atenciosamente.


Luan Angel Mendonça

**Responsável pelo Serviço Estratégico de Ações
Orçamentarias - SEAO/HPSMC.**

MISSÃO DO HPSMC

"Garantir a saúde das pessoas através da assistência humanizada em situação de urgência e emergência de média e alta complexidade"
Rua General Valle, 192 Bandeirantes CEP: 78010-100 Cuiabá MT Fone 3617 7800 Fax 3617 7811



TERMO DE SOLICITAÇÃO Nº 50/2020/HPSMC/SMS



DE

Diretora de Gestão /HPSMC/SMS
Douglas Dolce Domingues

PARA

Diretoria Administrativa e Financeira
Oséas Machado de Oliveira

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 14º - Lei 8666/93)

AQUISIÇÃO DE INSUMOS

1. OBJETO (exigido pelo Art. 14 e 15 da Lei 8666/93)

Aquisição de Integrador Químico classe - 5 para atender a hospital que é referência no COVID-19 em Cuiabá.

2. PLANO DE TRABALHO

2.1. JUSTIFICATIVA

Considerando que o SUS Cuiabá constitui referência estadual para todos os municípios do Estado, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere aos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar. O Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC, sob gestão municipal, com total de 261 leitos cadastrados no CNES, sendo o único a ofertar atendimento de urgência e emergência aos municípios do Estado.

Considerando que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá será o hospital referência dentro do município de Cuiabá para o tratamento do caso Novo Coronavírus.

Considerando que o coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (2019-nCoV), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir

Considerando que Ainda não existe vacina para prevenir a infecção por 2019-nCoV. A melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desse vírus.

Pensando nisso o serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Considerando que o Integrador químico classe 5 é um Indicador químico tipo integrador, multiparamétrico, classe 5 para autoclave a vapor, não tóxico, constituído de tira de papel impregnado de reativo químico sem presença de chumbo, com precisão equivalente à curva teórica de morte de um microrganismo, em conformidade com a norma ISO 11140-1. Ao ser submetido ao processo de esterilização tem sua cor modificada para uma tonalidade escura uniforme, possibilitando a leitura dos seguintes parâmetros: tempo, temperatura e vapor.

Considerando que a central de Distribuição de Medicamentos e insumos Hospitalares de Cuiabá – CDMIC, não existe nenhum processo com esta finalidade para o fornecimento destes insumos Hospitalar ou similares que o substituam, disponíveis na rede da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS) que permita cobertura necessária para os pacientes que aqui der entrada com a suspeita do coronavírus no HPSMC, conforme negativa que segue em anexo deste Termo de Solicitação. Desta forma, visando manter a qualidade dos serviços prestados no HPSMC, se fez **necessária, em caráter de urgência, a aquisição de INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5.**

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE

CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

FONTE - 0142000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

4. PROJETO BÁSICO

4.1. MEMORIA DE CALCULO

Item	Especificação	Qtde.	Descrição	Cod.TCE
01	INTEGRADOR QUIMICO	5.000 Unid.	INTEGRADOR QUIMICO - PARA ESTERILIZACAO A VAPOR EM TEMPERATURAS ENTRE 115 A 140°C, USO UNICO PERMEAVEL AO VAPOR, COM JANELA DE VISUALIZACAO GRADUADA QUE PERMITA A LEITURA PROGRESSIVA	413649-7

			DA REACAO PRODUZIDA POR CICLO DE ESTERILIZACAO, CLASSE V	
--	--	--	---	--

5. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**5.1. LOCAL E HORARIO**

- ✓ **5.1 LOCAL:** Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/Farmácia
Endereço: Avenida General Valle, nº.192. Bairro: Bandeirantes. Cuiabá-MT. CEP: 78.010-100.
SETOR: SEAO
Telefone (s) : (65) 3617-7872
Contato: **LUAN ANGEL MENDONÇA**
Horário: 08:00 hs as 12h00 hs e das 13h00min às 17 h00min;

5.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- ✓ Prazo para entregar será de 05 (cinco) dias a após o recebimento da ordem de compra e ordem de empenho;

5.3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

- ✓ Celia ou Erica – RESPONSÁVEL TECNICO DA FÁRMACIA
- ✓ TELEFONE: (65) 3617-7831.

GESTOR	Nome: Drº. Douglas Dolce Domingues CPF: 352.474.678-42 RG: 340505783 SSP/MT Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Gestão do HPSMC
FISCAL	Nome: Erica Divina Pereira Guerra CPF: 002.092.841-61 RG: 13983440 Matrícula: 4876347 Cargo/Função: Farmacêutica HPSMC
SUPLENTE	Nome: Giovanna Laura Reveles de Godoy CPF: 012.101.291-32 RG: 13233246 Matrícula: 4883098 Cargo/Função: Farmacêutica HPSMC

5.4. PAGAMENTO:

5.4.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do HPSMC;

5.4.2. O Fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.4.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.4.5. A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.4.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.4.7. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSMC e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

5.4.8. O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

5.4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.

5.5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na TS, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Solicitação, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.4. Comunicar à empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



5.5.5. Manter, durante toda a execução da TS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.0- TERMO DE SOLICITAÇÃO ELABORADO POR:



Luan Angel Mendonça

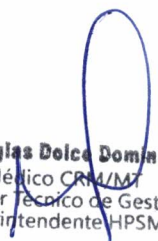
Agente Operacional de Saúde – HPSCMC

CPF: 042.945.151-20

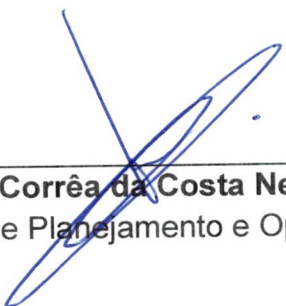
Luan2012mendonca@gmail.com

(65)3617-7872

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2020.


Dr. Douglas Dolce Domingues
Médico CRM/MT
Diretor Técnico de Gestão
Superintendente HPSCMC

Douglas Dolce Domingues
Diretor Técnico de Gestão/HPSCMC



Dr. Milton Corrêa da Costa Neto
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações /SMS

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ – CDMIC	 DAF/ADM/SMS 10 E
---	---	---

C.I 397/2020/DLS/SMS

Cuiabá, 05 de Maio de 2020.

De: Diretoria de Logística e Suprimentos – SMS.

Para: Diretoria e Superintendência – HPSMC/SMS

Assunto: Resposta – EMAIL RECEBIDO DO HPSMC

CD

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, em resposta a **comunicado via e-mail**, na qual versa sobre a disponibilidade do item **INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5 (CINCO)** para o abastecimento do **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC)**, esclareceremos que o material hospitalar em questão **NÃO** disponibilizamos em nosso estoque.

Ressaltamos que quanto ao reabastecimento dos materiais hospitalares, essa diretoria elaborou o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 050/SMS/2020**, já encaminhada para setor responsável para devidas providências para o processo licitatório. No entanto, temos conhecimento da atual realidade da pandemia de **COVID19**, vem buscando meios alternativos junto a Secretaria de Municipal de Saúde para atendermos todas as demandas e evitarmos desassistir as necessidades das unidades de saúde.

Diante do exposto, aproveito para esclarecer que os pedidos são atendidos de acordo com o saldo em estoque do CDMIC. Segue em anexo o comprovante do item supracitado. Por fim, informamos que reconhecemos a necessidade urgente do item solicitado e nos empenhamos para atender com eficácia, eficiência e celeridade a todas as solicitações da rede de assistência de saúde.

Sem mais para momento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.


 Maria Lindinalva Queiroz da Silva
 Coordenadora de Logística e Suprimentos
 CDMIC/DLS/SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO SAPO/SMS Nº 020/2020.

URGENTE

A
Empresa.....
Fone/Fax:.....
Contato:.....
e-mail:.....

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7387, através da sua Coordenadoria Administrativa (setor compras) vem respeitosamente solicitar desta Empresa **Cotação de preços**, para aquisição EMERGENCIAL de **INTEGRADOR QUIMICO**, para atender ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.

A proposta **DEVERÁ** também seguir rigorosamente a **ordem**, e especificações dos seguintes itens constando todas as informações referentes ao produto, inclusive **Marca e/ou Fabricante, Preço Unitário e Preço Total** para as quantidades e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	INTEGRADOR QUIMICO – PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR EM TEMPERATURAS ENTRE 115 A 140°, USO ÚNICO PERMEAVEL AO VAPOR, COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO GRADUADA QUE PERMITA A LEITURA PROGRESSIVA DA REAÇÃO PRODUZIDA POR CICLO DE ESTERELIZAÇÃO – CLASSE V	UND	5.000		
VALOR TOTAL:					



Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 02 DIAS AO RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

A manifestação do Aceite ou Não da empresa para realização da Proposta, deverá ser enviada via e-mail institucional: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br e preencher em **Papel Timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (carimbo/cargo e assinatura) bem como todos os dados conforme abaixo:**

EMPRESA:			
FANTASIA			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
N.º		COMPLEMENTO:	
BAIRRO:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL			
CARGO:			
DADOS FINANCEIROS:	BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:			
GARANTIA DO MATERIAL		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI (Deverá ser incluída na proposta de cotação):

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução do objeto, caso venha ser declarada vencedora;
2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
3. Declara **que possui plena regularidade fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica** exigidas conforme artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais exigíveis especificamente quanto ao objeto e o tipo licitatório. (*)
4. Declara que não está impedido de contratar com a Administração Pública e nem declarado inidôneo tendo ainda disponibilidade e capacidade para realizar o presente objeto.
Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Fica ciente que quando a empresa declarada vencedora deverá comprovar ter qualificação exigida conforme Lei 8666/93 e providenciar as documentações obrigatórias (CND'S):

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Hellen Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação

Cuiabá, 04 de Maio de 2020.



Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

**ORÇAMENTO EMERGENCIAL**

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: comercial@cirurgicagoncalves.com

Thu, May 7, 2020 at 8:34 AM

Bom Dia,

Apresenta-se a essa empresa, sem o encaminhamento ou o formulário de cotação de preços, uma apresentação dos objetos para aquisição emergencial, para atendimento ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - MT - HPSMC.

Dessa forma, solicite uma resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se houver ou não houver interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando-se por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados devem encaminhar uma proposta em formulário timbrado pela empresa, incluindo todas as informações e identificações da mesma e dos assinantes (carimbo / carga e assinatura).

Antecipamos nossas iniciativas.

Att.

Hellen Cristina

SEAO - Serviço Estratégico de Ações Orçamentárias
Secretaria Municipal de Saúde / HPSMC
Prefeitura de Cuiabá
(65) 361 7-7872

5 attachments

FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc
123K

FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc
123K

FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K

FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc
125K

FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL

DAF/ADM/SB...
Fis. 14
Sub. 2

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

To: Tayná Martins - Biomedic <vendas4@biomedic.net.br>

Thu, May 7, 2020 at 8:35 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments **FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc**
123K **FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc**
123K **FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc**
128K **FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc**
125K **FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc**
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

**ORÇAMENTO EMERGENCIAL**

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas05@mmhospitalar.com.br

Thu, May 7, 2020 at 8:36 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc
123K



FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc
123K



FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc
125K



FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

**ORÇAMENTO EMERGENCIAL**

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas01.atendimento@gmail.com

Thu, May 7, 2020 at 8:36 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

 **FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc**
123K

 **FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc**
123K

 **FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc**
128K

 **FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc**
125K

 **FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc**
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas11@dihol.com.br

Thu, May 7, 2020 at 8:37 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc
123K



FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc
123K



FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc
125K



FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas.droganova@gmail.com

Thu, May 7, 2020 at 8:37 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc
123K



FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc
123K



FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc
125K



FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: clebiomar@rchospitalar.com.br

Thu, May 7, 2020 at 8:37 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

 **FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc**
123K

 **FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc**
123K

 **FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc**
128K

 **FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc**
125K

 **FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc**
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: contato@marcamedica.com.br

Thu, May 7, 2020 at 8:40 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc
123K



FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc
123K



FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc
125K



FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: monicafaria.megavendas@gmail.com

Thu, May 7, 2020 at 8:40 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc
123K



FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc
123K



FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc
125K



FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc
123K

DAF:ADM/SMS
Fis. 22
Rub. C

CENTRO OESTE

A,
PREF MUNIC DE CUIABA - MT
AO DEPTO DE COMPRAS
COTAÇÃO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
1	5000	UND	INTERADOR QUIMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR CLASSE 5	CLEAN-UP	0,68	3.400,00
TOTAL						3.400,00

VALOR TOTAL: TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS.

Validade da Proposta: 10 dias
Condições de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: IMEDIATO
FRETE: CIF

MÔNICA FÁRIA
COMERCIAL

GOIÂNIA, 08 DE MAIO DE 2020.

33 085 413/0001-75

CENTRO OESTE HOSPITALAR

Rua João Jose de Freitas, Nº 193
Qd. 20 Lt. 15 Sala 03 - Setor Centro
Oeste - CEP 74.550-140
GOIÂNIA - GO

CENTRO OESTE HOSPITALAR
RUA JOÃO JOSE DE FREITAS Nº 193 QD.20 LT.15 SALA 03 SETOR CENTRO
OESTE - GOIANIA - GO CEP 74.550-140
CNPJ: 33.085.413/0001-75 IE: 10.755.436-4 (62)3928-0574

RICARDO B. DIAS -ME

CNPJ: 29.393.973/0001-10 - I.E 13.709.383-7

DROGA NOVA

Orçamento n°1015/2020

À Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT – HPSMC.

Setor de Cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	VL. UNIT	VL.TOTAL	MARCA
01	INTEGRADOR QUIMICO PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR CLASSE 5	5.000	UND	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00	CLEAN-UP

VALOR TOTAL : R\$ 6.750,00

Valor total: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinqüenta reais)

Prazo de entrega: imediata

Validade da Proposta: 60 dias

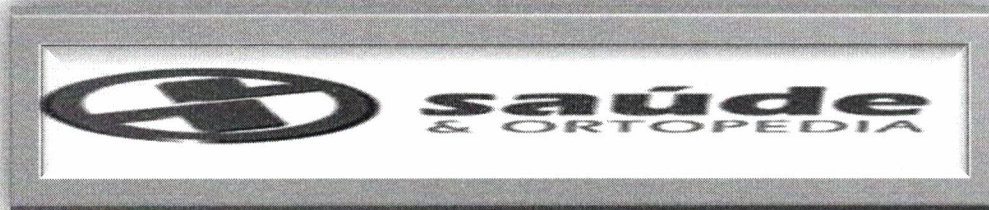
Ricardo Dias.
Cuiabá, 18 de Maio de 2020.

CNPJ: 29 393 973/0001-10
INSC. EST.: 13.709.383-7
RICARDO B. DIAS - ME
DROGARIA NOVA
Av. Antártica, Nº. 12, Quadra 01
Lote 12 - Bairro: Novo Tempo
CEP. 78.042-355
CUIABÁ - MT.

AV. Antartica n° 12, Quadra 01 Lote 12 – Bairro: Novo Tempo Cep: 78.042-355 Cuiabá – MT.

Email: vendas .droganova@gmail.comWhatsap: 99240-8355

1. 1991-1992
2. 1993-1994
3. 1995-1996
4. 1997-1998
5. 1999-2000
6. 2001-2002
7. 2003-2004
8. 2005-2006
9. 2007-2008
10. 2009-2010
11. 2011-2012
12. 2013-2014
13. 2015-2016
14. 2017-2018
15. 2019-2020
16. 2021-2022
17. 2023-2024
18. 2025-2026
19. 2027-2028
20. 2029-2030
21. 2031-2032
22. 2033-2034
23. 2035-2036
24. 2037-2038
25. 2039-2040
26. 2041-2042
27. 2043-2044
28. 2045-2046
29. 2047-2048
30. 2049-2050
31. 2051-2052
32. 2053-2054
33. 2055-2056
34. 2057-2058
35. 2059-2060
36. 2061-2062
37. 2063-2064
38. 2065-2066
39. 2067-2068
40. 2069-2070
41. 2071-2072
42. 2073-2074
43. 2075-2076
44. 2077-2078
45. 2079-2080
46. 2081-2082
47. 2083-2084
48. 2085-2086
49. 2087-2088
50. 2089-2090
51. 2091-2092
52. 2093-2094
53. 2095-2096
54. 2097-2098
55. 2099-2100
56. 2101-2102
57. 2103-2104
58. 2105-2106
59. 2107-2108
60. 2109-2110
61. 2111-2112
62. 2113-2114
63. 2115-2116
64. 2117-2118
65. 2119-2120
66. 2121-2122
67. 2123-2124
68. 2125-2126
69. 2127-2128
70. 2129-2130
71. 2131-2132
72. 2133-2134
73. 2135-2136
74. 2137-2138
75. 2139-2140
76. 2141-2142
77. 2143-2144
78. 2145-2146
79. 2147-2148
80. 2149-2150
81. 2151-2152
82. 2153-2154
83. 2155-2156
84. 2157-2158
85. 2159-2160
86. 2161-2162
87. 2163-2164
88. 2165-2166
89. 2167-2168
90. 2169-2170
91. 2171-2172
92. 2173-2174
93. 2175-2176
94. 2177-2178
95. 2179-2180
96. 2181-2182
97. 2183-2184
98. 2185-2186
99. 2187-2188
100. 2189-2190
101. 2191-2192
102. 2193-2194
103. 2195-2196
104. 2197-2198
105. 2199-2200
106. 2201-2202
107. 2203-2204
108. 2205-2206
109. 2207-2208
110. 2209-2210
111. 2211-2212
112. 2213-2214
113. 2215-2216
114. 2217-2218
115. 2219-2220
116. 2221-2222
117. 2223-2224
118. 2225-2226
119. 2227-2228
120. 2229-2230
121. 2231-2232
122. 2233-2234
123. 2235-2236
124. 2237-2238
125. 2239-2240
126. 2241-2242
127. 2243-2244
128. 2245-2246
129. 2247-2248
130. 2249-2250
131. 2251-2252
132. 2253-2254
133. 2255-2256
134. 2257-2258
135. 2259-2260
136. 2261-2262
137. 2263-2264
138. 2265-2266
139. 2267-2268
140. 2269-2270
141. 2271-2272
142. 2273-2274
143. 2275-2276
144. 2277-2278
145. 2279-2280
146. 2281-2282
147. 2283-2284
148. 2285-2286
149. 2287-2288
150. 2289-2290
151. 2291-2292
152. 2293-2294
153. 2295-2296
154. 2297-2298
155. 2299-2300
156. 2301-2302
157. 2303-2304
158. 2305-2306
159. 2307-2308
160. 2309-2310
161. 2311-2312
162. 2313-2314
163. 2315-2316
164. 2317-2318
165. 2319-2320
166. 2321-2322
167. 2323-2324
168. 2325-2326
169. 2327-2328
170. 2329-2330
171. 2331-2332
172. 2333-2334
173. 2335-2336
174. 2337-2338
175. 2339-2340
176. 2341-2342
177. 2343-2344
178. 2345-2346
179. 2347-2348
180. 2349-2350
181. 2351-2352
182. 2353-2354
183. 2355-2356
184. 2357-2358
185. 2359-2360
186. 2361-2362
187. 2363-2364
188. 2365-2366
189. 2367-2368
190. 2369-2370
191. 2371-2372
192. 2373-2374
193. 2375-2376
194. 2377-2378
195. 2379-2380
196. 2381-2382
197. 2383-2384
198. 2385-2386
199. 2387-2388
200. 2389-2390
201. 2391-2392
202. 2393-2394
203. 2395-2396
204. 2397-2398
205. 2399-2400
206. 2401-2402
207. 2403-2404
208. 2405-2406
209. 2407-2408
210. 2409-2410
211. 2411-2412
212. 2413-2414
213. 2415-2416
214. 2417-2418
215. 2419-2420
216. 2421-2422
217. 2423-2424
218. 2425-2426
219. 2427-2428
220. 2429-2430
221. 2431-2432
222. 2433-2434
223. 2435-2436
224. 2437-2438
225. 2439-2440
226. 2441-2442
227. 2443-2444
228. 2445-2446
229. 2447-2448
230. 2449-2450
231. 2451-2452
232. 2453-2454
233. 2455-2456
234. 2457-2458
235. 2459-2460
236. 2461-2462
237. 2463-2464
238. 2465-2466
239. 2467-2468
240. 2469-2470
241. 2471-2472
242. 2473-2474
243. 2475-2476
244. 2477-2478
245. 2479-2480
246. 2481-2482
247. 2483-2484
248. 2485-2486
249. 2487-2488
250. 2489-2490
251. 2491-2492
252. 2493-2494
253. 2495-2496
254. 2497-2498
255. 2499-2500
256. 2501-2502
257. 2503-2504
258. 2505-2506
259. 2507-2508
260. 2509-2510
261. 2511-2512
262. 2513-2514
263. 2515-2516
264. 2517-2518
265. 2519-2520
266. 2521-2522
267. 2523-2524
268. 2525-2526
269. 2527-2528
270. 2529-2530
271. 2531-2532
272. 2533-2534
273. 2535-2536
274. 2537-2538
275. 2539-2540
276. 2541-2542
277. 2543-2544
278. 2545-2546
279. 2547-2548
280. 2549-2550
281. 2551-2552
282. 2553-2554
283. 2555-2556
284. 2557-2558
285. 2559-2560
286. 2561-2562
287. 2563-2564
288. 2565-2566
289. 2567-2568
290. 2569-2570
291. 2571-2572
292. 2573-2574
293. 2575-2576
294. 2577-2578
295. 2579-2580
296. 2581-2582
297. 2583-2584
298. 2585-2586
299. 2587-2588
300. 2589-2590
301. 2591-2592
302. 2593-2594
303. 2595-2596
304. 2597-2598
305. 2599-2600
306. 2601-2602
307. 2603-2604
308. 2605-2606
309. 2607-2608
310. 2609-2610
311. 2611-2612
312. 2613-2614
313. 2615-2616
314. 2617-2618
315. 2619-2620
316. 2621-2622
317. 2623-2624
318. 2625-2626
319. 2627-2628
320. 2629-2630
321. 2631-2632
322. 2633-2634
323. 2635-2636
324. 2637-2638
325. 2639-2640
326. 2641-2642
327. 2643-2644
328. 2645-2646
329. 2647-2648
330. 2649-2650
331. 2651-2652
332. 2653-2654
333. 2655-2656
334. 2657-2658
335. 2659-2660
336. 2661-2662
337. 2663-2664
338. 2665-2666
339. 2667-2668
340. 2669-2670
341. 2671-2672
342. 2673-2674
343. 2675-2676
344. 2677-2678
345. 2679-2680
346. 2681-2682
347. 2683-2684
348. 2685-2686
349. 2687-2688
350. 2689-2690
351. 2691-2692
352. 2693-2694
353. 2695-2696
354. 2697-2698
355. 2699-2700
356. 2701-2702
357. 2703-2704
358. 2705-2706
359. 2707-2708
360. 2709-2710
361. 2711-2712
362. 2713-2714
363. 2715-2716
364. 2717-2718
365. 2719-2720
366. 2721-2722
367. 2723-2724
368. 2725-2726
369. 2727-2728
370. 2729-2730
371. 2731-2732
372. 2733-2734
373. 2735-2736
374. 2737-2738
375. 2739-2740
376. 2741-2742
377. 2743-2744
378. 2745-2746
379. 2747-2748
380. 2749-2750
381. 2751-2752
382. 2753-2754
383. 2755-2756
384. 2757-2758
385. 2759-2760
386. 2761-2762
387. 2763-2764
388. 2765-2766
389. 2767-2768
390. 2769-2770
391. 2771-2772
392. 2773-2774
393. 2775-2776
394. 2777-2778
395. 2779-2780
396. 2781-2782
397. 2783-2784
398. 2785-2786
399. 2787-2788
400. 2789-2790
401. 2791-2792
402. 2793-2794
403. 2795-2796
404. 2797-2798
405. 2799-2800
406. 2801-2802
407. 2803-2804
408. 2805-2806
409. 2807-2808
410. 2809-2810
411. 2811-2812
412. 2813-2814
413. 2815-2816
414. 2817-2818
415. 2819-2820
416. 2821-2822
417. 2823-2824
418. 2825-2826
419. 2827-2828
420. 2829-2830
421. 2831-2832
422. 2833-2834
423. 2835-2836
424. 2837-2838
425. 2839-2840
426. 2841-2842
427. 2843-2844
428. 2845-2846
429. 2847-2848
430. 2849-2850
431. 2851-2852
432. 2853-2854
433. 2855-2856
434. 2857-2858
435. 2859-2860
436. 2861-2862
437. 2863-2864
438. 2865-2866
439. 2867-2868
440. 2869-2870
441. 2871-2872
442. 2873-2874
443. 2875-2876
444. 2877-2878
445. 2879-2880
446. 2881-2882
447. 2883-2884
448. 2885-2886
449. 2887-2888
450. 2889-2890
451. 2891-2892
452. 2893-2894
453. 2895-2896
454. 2897-2898
455. 2899-2900
456. 2901-2902
457. 2903-2904
458. 2905-2906
459. 2907-2908
460. 2909-2910
461. 2911-2912
462. 2913-2914
463. 2915-2916
464. 2917-2918
465. 2919-2920
466. 2921-2922
467. 2923-2924
468. 2925-2926
469. 2927-2928
470. 2929-2930
471. 2931-2932
472. 2933-2934
473. 2935-2936
474. 2937-2938
475. 2939-2940
476. 2941-2942
477. 2943-2944
478. 2945-2946
479. 2947-2948
480. 2949-2950
481. 2951-2952
482. 2953-2954
483. 2955-2956
484. 2957-2958
485. 2959-2960
486. 2961-2962
487. 2963-2964
488. 2965-2966
489. 2967-2968
490. 2969-2970
491. 2971-2972
492. 2973-2974
493. 2975-2976
494. 2977-2978
495. 2979-2980
496. 2981-2982
497. 2983-2984
498. 2985-2986
499. 2987-2988
500. 2989-2990
501. 2991-2992
502. 2993-2994
503. 2995-2996
504. 2997-2998
505. 2999-3000
506. 3001-3002
507. 3003-3004
508. 3005-3006
509. 3007-3008
510. 3009-3010
511. 3011-3012
512. 3013-3014
513. 3015-3016
514. 3017-3018
515. 3019-3020
516. 3021-3022
517. 3023-3024
518. 3025-3026
519. 3027-3028
520. 3029-3030
521. 3031-3032
522. 3033-3034
523. 3035-3036
524. 3037-3038
525. 3039-3040
526. 3041-3042
527. 3043-3044
528. 3045-3046
529. 3047-3048
530. 3049-3050
531. 3051-3052
532. 3053-3054
533. 3055-3056
534. 3057-3058
535. 3059-3060
536. 3061-3062
537. 3063-3064
538. 3065-3066
539. 3067-3068
540. 3069-3070
541. 3071-3072
542. 3073-3074
543. 3075-3076
544. 3077-3078
545. 3079-3080
546. 3081-3082
547. 3083-3084
548. 3085-3086
549. 3087-3088
550. 3089-3090
551. 3091-3092
552. 3093-3094
553. 3095-3096
554. 3097-3098
555. 3099-3100
556. 3101-3102
557. 3103-3104
558. 3105-3106
559. 3107-3108
560. 3109-3110
561. 3111-3112
562. 3113-3114
563. 3115-3116
564. 3117-3118
565. 3119-3120
566. 3121-3122
567. 3123-3124
568. 3125-3126
569. 3127-3128
570. 3129-3130
571. 3131-3132
572. 3133-3134
573. 3135-3136
574. 3137-3138
575. 3139-3140
576. 3141-3142
577. 3143-3144
578. 3145-3146
579. 3147-3148
580. 3149-3150
581. 3151-3152
582. 3153-3154
583. 3155-3156
584. 3157-3158
585. 3159-3160
586. 3161-3162
587. 3163-3164
588. 3165-3166
589. 3167-3168
590. 3169-3170
591. 3171-3172
592. 3173-3174
593. 3175-3176
594. 3177-3178
595. 3179-3180
596. 3181-3182
597. 3183-3184
598. 3185-3186
599. 3187-3188
600. 3189-3190
601. 3191-3192
602. 3193-3194
603. 3195-3196
604. 3197-3198
605. 3199-3200
606. 3201-3202
607. 3203-3204
608. 3205-3206
609. 3207-3208
610. 3209-3210
611. 3211-3212
612. 3213-3214
613. 3215-3216
614. 3217-3218
615. 3219-3220
616. 3221-3222
617. 3223-3224
618. 3225-3226
619. 3227-3228
620. 3229-3230
621. 3231-3232
622. 3233-3234
623. 3235-3236
624. 3237-3238
625. 3239-3240
626. 3241-3242
627. 3243-3244
628. 3245-3246
629. 3247-3248
630. 3249-3250
631. 3251-3252
632. 3253-3254
633. 3255-3256
634. 3257-3258
635. 3259-3260
636. 3261-3262
637. 3263-3264
638. 3265-3266
639. 3267-3268
640. 3269-3270
641. 3271-3272
642. 3273-3274
643. 3275-3276
644. 3277-3278
645. 3279-3280
646. 3281-3282
647. 3283-3284
648. 3285-3286
649. 3287-3288
650. 3289-3290
651. 3291-3292
652. 3293-3294
653. 3295-3296
654. 3297-3298
655. 3299-3300
656. 3301-3302
657. 3303-3304
658. 3305-3306
659. 3307-3308
660. 3309-3310
661. 3311-3312
662. 3313-3314
663. 3315-3316
664. 3317-3318
665. 3319-3320
666. 3321-3322
667. 3323-3324
668. 3325-3326
669. 3327-3328
670. 3329-3330
671. 3331-3332
672. 3333-3334
673. 3335-3336
674. 3337-3338
675. 3339-3340
676. 3341-3342
677. 3343-3344
678. 3345-3346
679. 3347-3348
680. 3349-3350
681. 3351-3352
682. 3353-3354
683. 3355-3356
684. 3357-3358
685. 3359-3360
686. 3361-3362
687. 3363-3364
688. 3365-3366
689. 3367-3368
690. 3369-3370
691. 3371-3372
692. 3373-3374
693. 3375-3376
694. 3377-3378
695. 3379-3380
696. 3381-3382
697. 3383-3384
698. 3385-3386
699. 3387-3388
700. 3389-3390
701. 3391-3392
702. 3393-3394
703. 3395-3396
704. 3397-3398
705. 3399-3400
706. 3401-3402
707. 3403-3404
708. 3405-3406
709. 3407-3408
710. 3409-3410
711. 3411-3412
712. 3413-3414
713. 3415-3416
714. 3417-3418
715. 3419-3420
716. 3421-3422
717. 3423-3424
718. 3425-3426
719. 3427-3428
720. 3429-3430
721. 3431-3432
722. 3433-3434
723. 3435-3436
724. 3437-3438
725. 3439-3440
726. 3441-3442
727. 3443-3444
728. 3445-3446
729. 3447-3448
730. 3449-3450
731. 3451-3452
732. 3453-3454
733. 3455-3456
734. 3457-3458
735. 3459-3460
736. 3461-3462
737. 3463-3464
738. 3465-3466
739. 3467-3468
740. 3469-3470
741. 3471-3472
742. 3473-3474
743. 3475-3476
744. 3477-3478
745. 3479-3480
746. 3481-3482
747. 3483-3484
748. 3485-3486
749. 3487-3488
750. 3489-3490
751. 3491-3492
752. 3493-3494
753. 3495-3496
754. 3497-3498
755. 3499-3500
756. 3501-3502
757. 3503-3504
758. 3505-3506
759. 3507-3508
760. 3509-3510
761. 3511-3512
762. 3513-3514
763. 3515-3516
764. 3517-3518
765. 3519-3520
766. 3521-3522
767. 3523-3524
768. 3525-3526
769. 3527-3528
770. 3529-3530
771. 3531-3532
772. 3533-3534
773. 3535-3536
774. 3537-3538
775. 3539-3540
776. 3541-3542
777. 3543-3544
778. 3545-3546
779. 3547-3548



SOLUÇÃO HOSPITALAR

CNPJ: 25.282.395/0001-93

À

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Setor de cotação

Proposta N° 0806/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE.	QTDE.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	INTEGRADOR QUIMICO PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR CLASSE 5	CLEAN-UP	UND	5.000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.000,00 (seis mil reais)			

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: 45 dias úteis

Varzea Grande – MT, 18 de Maio de 2020.

Gara Pinho
 25.282.395/0001-93
 S. M. DA SILVA ALMEIDA COMÉRCIO DE
 PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
 R. Goiás (Lot N V Grande), 525, Bloco F, Apt. 206
 Bairro: Centro-Sul - CEP: 78135-603
 VARZEA GRANDE - MT

Av: Brasil s/n° - Bairro Cristo Rei - CEP: 78.117-326 - Varzea Grande – MT

Email: vendas01.atendimento@gmail.com - Whatsap: 65-99240-8355

ЛУБСЕВ ОБУИДЕ -- ПЛ 1
 ВАНКО СОНД-21 - СЕР 28139 803
 В СОНД 1011 А СОНД 212 ВАНКО ПЛОТ 508
 ЕВРОПЛОС ОООНТОГОСКОС ЕВЕРИ
 21 И ОУЗИГАУИЕНДА СОНЕКО ОЕ
 15258528210001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 021/2020

Ts Nº 050/SAPO/HPSMC/SMS.

Objeto: Aquisição de Insumos Hospitalar - INDICADOR QUIMICO CLASSE 5 , para atender as necessidades do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - Referência do Novo Coronavírus.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	SOLUÇÃO HOSPITALAR CNPJ: 25.282.395/0001-93		CENTRO OESTE CNPJ: 33.085.413/0001-75		RICARDO B. DIAS ME. CNPJ: 29.393.973/0001-10	
				Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	INTEGRADOR QUIMICO – PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR EM TEMPERATURAS ENTRE 115 A 140º, USO ÚNICO PERMEAVEL AO VAPOR, COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO GRADUADA QUE PERMITA A LEITURA PROGRESSIVA DA REACÇÃO PRODUZIDA POR CICLO DE ESTERELIZAÇÃO – CLASSE V	UND.	5.000	R\$1,20	R\$6.000,00	R\$0,68	R\$3.400,00	R\$1,35	R\$6.750,00
Valor Total das Empresas:				R\$ 6.000,00		R\$ 3.400,00		R\$ 6.750,00	

Valor total Empresa Ganhadora: R\$3.400,00(três mil e quatrocentos reais)

Hellem Cristina da Silva
Hellem Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa/SMS
Cotação

**JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA.
(DISPENSA DE LICITAÇÃO)**

Justifica-se a aquisição EMERGENCIAL de **INDICADOR QUIMICO**, Classe – 5 (insumo hospitalar) para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC, referência no Novo Coronavirus.

Frente à impossibilidade de atendimento pela Rede Pública do Município de Cuiabá para o fornecimento do material de consumo, **Faz-se necessária a aquisição** na Rede Privada de Saúde mediante compra direta, independente de licitação, nos termos do Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Justifica-se a escolha do fornecedor **CENTRO OESTE HOSPITALAR – CNPJ: 33.085.413/0001-75**, considerando a ampla pesquisa de preços pelo setor demandante, contudo sem manifestação de interesse pelas empresas, e que os orçamentos obtidos identificam que os preços dos itens são superiores ao da vencedora supracitada, é possível a constatação e comprovação da vantajosidade econômica e financeira para contratação.

Informamos que o preço praticado pelo fornecedor **CENTRO OESTE HOSPITALAR**, é compatível com valor do mercado.

Cuiabá, 18 de Maio de 2020.

Atenciosamente,



Hellen Cristina da Silva

SEAO – Sistema Estratégico de Ações Orçamentárias
Matricula: 4884883



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.085.413/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2019
NOME EMPRESARIAL ATC DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO OESTE DIST. COM E REPRESENTACAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R JOAO JOSE DE FREITAS	NUMERO 193	COMPLEMENTO QUADRA20 LOTE 15 SALA 03	
CEP 74.550-140	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRO OESTE	MUNICIPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAIZCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3261-2516	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2020 às 13:32:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATC DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 33.085.413/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:35 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **E2D7.D8A8.D1F3.1371**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24366525

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ATC DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI

CNPJ

33.085.413/0001-75

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.551.631.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 ABRIL DE 2020

HORA: 11:39:43:0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATC DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.085.413/0001-75
Certidão nº: 9529544/2020
Expedição: 22/04/2020, às 11:17:58
Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATC DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.085.413/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.911.883-8

Prazo de Validade: até 22/05/2020 *ver C*

CNPJ: 33.085.413/0001-75

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 22 DE ABRIL DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.085.413/0001-75**Razão Social:** ATC DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**Endereço:** R JOAO JOSE DE FREITAS 193 Q20 L15 SL03 / SETOR CENTRO OESTE /
GOIANIA / GO / 74550-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020 *Vmo***Certificação Número:** 2020032603531358115879

Informação obtida em 22/04/2020 11:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DESPACHO Nº 014| SEAO/HPSMC/2020

ORIGEM: SEAO - Sistema Estratégico de Ações Orçamentárias.

ASSUNTO: Verificação de Conformidade

Ao
Controle Interno
Controlador Wesley Bucco
Nesta

Cumprimentando – a cordialmente, encaminhamos o processo de aquisição de Material de Consumo Hospitalar (insumo hospitalar), Para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá – HPSMC, para verificação de conformidade, conforme informações relacionadas abaixo:

PROCESSO:

CREDOR: CENTRO OESTE – ATC DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO.

CÓDIGO CREDOR: 977309

CNPJ: 33.085.413/0001-75.

EMPENHO: () ORDINÁRIO (X) GLOBAL () ESTIMATIVO

TIPO DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 24º inciso IV da 8666/93

ELEMENTO DESPESA:

(x) Material de Consumo () Serviços Pessoa Física () Serviços Pessoa Jurídica () Material Permanente () Obras e Reformas () Desp. Exer. Anterior () Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Aquisição de insumos – INDICADOR QUIMICO, para atender o Hospital de referencia do Novo Coronavírus – HPSMC, conforme a TS 0050/HPSMC/SMS/2020.

Cuiabá/MT, 18 de Maio de 2020.


Hellen Cristina da Silva

SEAO - Sistema Estratégico de Ações Orçamentárias
Matricula: 4884883

DECRETOS

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

INCLUIR NAS JUSTIFICATIVAS
PARA COMPRAS/LICITAÇÃO

- NOTA TÉCNICA/PROC. N. 8.345-3/2020 TCE/MT
(DOC-TCE/MT n. 1878, de 27/03/2020)
- DECRETO MUNIC. N. 7.849, de 20/03/2020
(DOC-TCE/MT n. 1874, de 23/03/2020)
- DECRETO ESTADUAL N. 407, de 16/03/2020
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- DECRETO ESTADUAL N. 420, de 16/03/2020
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- LEI FEDERAL N. 13.979, de 06/02/2020
(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU de 07/02/2020)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Ó PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;



IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo..

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na Internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

16 de Março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019, e neste ato partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e neste ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132ª da República.


MAURO CARVALHO JUNIOR
Governador do Estado


GILBERTO GOMES DE AGUIAR
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 358, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente de celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive ou dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Integrado de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

16 de Março de 2020

Diário Oficial

Nº 27.711

DAF/ADM/SMS

Fis. 43

Página 3

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, de Lei Federal nº 8.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 69 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(s):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou

do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14º Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

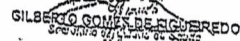
Art. 15º O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

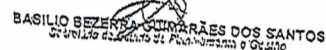
Art. 16º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

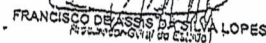
Palácio Pálaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

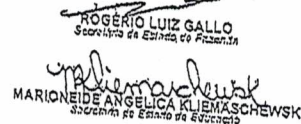

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS BASTOS LOPES
Secretário de Estado de Saúde


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


MARIONEIDE ANGELICA KLUMÄSCHEWSK
Secretária de Estado de Saúde


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF	1
NOTA TÉCNICA	1
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	2
JULGAMENTO SINGULAR	2
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)	2
JULGAMENTO SINGULAR	3
CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	5
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	5
ATO	5
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	5
PORTARIA	5
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	5
LEGISLAÇÃO	5
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	5
LEGISLAÇÃO	5
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	5
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	5
ATO	5
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	5
PORTARIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	5
ATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	5
ATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	5
PORTARIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	5
LEGISLAÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DO GARÇAS	5
PORTARIA	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE	5
ATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	5
LEGISLAÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBÁ	5
LEGISLAÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIÁ	5
ATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	5
LEGISLAÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ	5
PORTARIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ	5
LEGISLAÇÃO	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	5
ATO	5
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	5
LEGISLAÇÃO	5
LEGISLAÇÃO	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM	55
LEGISLAÇÃO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ	55
ATO	55
LEGISLAÇÃO	55
PROCESSO SELETIVO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	55
LEGISLAÇÃO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA	55
ATO	55
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	55
ATO	55
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	55
LEGISLAÇÃO	55
LEGISLAÇÃO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS	55
PROCESSO SELETIVO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	55
LEGISLAÇÃO	55
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAVEL	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	55
ATO	55
PORTARIA	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	55
LEGISLAÇÃO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	55
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	55
ATO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	55
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	55
ATO	55
PORTARIA	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	55
LEGISLAÇÃO	55
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	55
ATO	55
PORTARIA	55
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ	55
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	55
ATO	55
LEGISLAÇÃO	55

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA

PROTÓCOLO Nº: 8.345.32020
PROCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO - ESTUDO NOTA TÉCNICA
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020

Expede orientações gerais aos fiscalizados e à sociedade sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal 13.979/2020.

A presente Nota Técnica é resultado do trabalho conjunto realizado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) e da Secretaria-Geral do Controle Externo (SEGECEX) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nos estudos realizados, foram elaboradas as seguintes diretrizes orientativas, com os respectivos fundamentos legais:

1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020);
2. A dispensa de licitação referida no item 1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);
3. Todas as contratações ou aquisições realizadas sob regência desta Nota Técnica serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art.

8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos de empresas que estejam em situação de emergência ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

5. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o item 1 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas próprias condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);

6. Nas dispensas de licitação para aquisição dos insumos descritos no item 1, presumem-se presentes a ocorrência de situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei Federal 13.979/2020);

7. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

8. O Gerenciamento de Riscos das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);

9. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º-E, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

10. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o item 9 conterá a descrição do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e adequação orçamentária (art. 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei Federal 13.979/2020);

11. As estimativas dos preços mencionadas no item 10 deverão ser obtidas por meio de: a) no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, § 1º, alíneas "a" a "e", da Lei Federal 13.979/2020);

12. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa dos preços mencionada nos itens 10 e 11 (art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

13. Os preços obtidos a partir da estimativa mencionada nos itens 10 e 11 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos do processo de aquisição (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

14. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressaltados a exigência da apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020);

15. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os preços dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

16. Quando o prazo original de que trata o item 15 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior (art. 4º-G, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

17. Os recursos dos procedimentos licitatórios tratados nesta Nota Técnica somente terão efeito devolutivo (art. 4º-G, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

18. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas no item 15 (art. 4º-G, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

19. Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020);

20. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial ajustado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020);

Cuiabá, 27 de março de 2020.

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário-Geral de Controle Externo

Flávia de Souza Vieira
Secretária-Geral de Presidência

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 269/2020

PROCESSO Nº:
ASSUNTO:
REPRESENTADO:

36.215-4/2018

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RONIVON PARREIRA DAS NEVES - Prefeito Municipal
APARECIDO MARQUES MOREIRA - ex-Prefeito Municipal
LIEDA REZENDE BRITO - OABMT 12.516
SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ADVOGADA:
REPRESENTANTE:
RELATOR:

1. Trata-se dos autos da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 252931/2018), em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sob a responsabilidade do Sr. Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal, e Sr. Aparecido Marques Moreira, ex-Prefeito Municipal, em razão do não envio e envio intempestivo de documentos e informações, por meio do Sistema Geo-Obras, constatados até o exercício de 2017, totalizando 87 (oitenta e sete) achados e multas de 13,6 UPF/aMT e 3,8 UPF/aMT, respectivamente.

2. Por meio de Decisão (Doc. Digital nº 255242/2018), o Conselheiro Interno Luiz Carlos Pereira, relator à época, conheceu a presente Representação e determinou as citações do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Os representados foram regularmente citados através dos Ofícios nºs 1519/2018, 1622/2018 e 99/2018, conforme consta nos Termos de Recebimento (Docs. Digitais nºs 260162/2018, 3369/2019 e 24625/2019), respectivamente. Porém, permaneceram inertes, deixando transcorrer in albis o prazo regimental, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 42742/2019).

4. Em observância ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 148, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, foi declarada a revelia do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira, por meio do Julgamento Singular nº 499/GAM/2019 (Doc. Digital nº 55775/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 3/05/2019, Edição nº 1603.

5. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual conduziu, em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 280838/2019), pela manutenção das 87 (oitenta e sete) irregularidades e pela aplicação das multas respectivas diante da inércia dos responsáveis, em virtude das seguintes irregularidades:

Responsável: RONIVON PARREIRA DAS NEVES.

ME 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS, GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 35/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2005; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: APARECIDO MARQUES MOREIRA.

ME 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS, GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 35/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2005; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 51/2020 (Doc. Digital nº 979/2020), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela declaração de revelia do Sr. Aparecido Marques Moreira e Sr. Ronivon Parreira das Neves, com aplicação de multa e recomendação, nos seguintes termos:

- a) pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, por ter sido protocolado por autoridade legitimada a respeito de assunto afeto a este TCE-MT, que seja, remessa de documentos obrigatórios via Geo-Obras;
- b) pela declaração de revelia dos Srs. Aparecido Marques Moreira e Ronivon Parreira das Neves, conforme art. 148, § 1º, do R/TC-MT;
- c) pela procedência da Representação de Natureza Interna e aplicação de multa de 3,8 UPF/aMT ao Sr. Aparecido Marques Moreira e de 13,6 UPF/aMT ao Sr. Ronivon Parreira das Neves, com fulcro art. 75, VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 285, II do R/TC-MT pelo não envio e/ou envio com atraso de documentos de remessa obrigatória ao TCE-MT;
- d) pela recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para que adote meios de conformidade das informações enviadas via Sistema Geo-Obras, com fulcro no art. 22, § 1º do L/OTCE-MT nº 269/2007.

enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá;

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência dispõem neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal providenciar a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano; nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas, em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de seus respectivos cargos pelo sistema home office, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de prontidão, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatos, como número de telefone, sempre que for necessário.

§3º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I - servidores públicos municipais da área de Saúde;
- II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exceção às atribuições de seus respectivos cargos via home office pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos ou telefônicos de acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspensa, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão - UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 10. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como de observância ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.835, de 15 de março de 2020.

Art. 11. Fica estabelecido a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 12. Fica determinada o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Pontos Livres e exposições em geral.

§1º A vedação contida no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II - empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT;
- III - clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV - supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V - farmácias;
- VI - funerárias;
- VII - estabelecimentos bancários;
- VIII - distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI - lavanderias e serviços de higienização;
- XII - lojas de venda de materiais para construção;
- XIII - postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h00m às 19h00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 13. Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema delivery.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelas órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 14. As determinações contidas no presente Capítulo perduram até o dia 23 de março de 2020, a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/SMS

"INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a orientação formulada pela Controladoria Geral do Município, deste Município, através do Ofício nº 067/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude de Relatório de Fiscalização nº 201801552 CGM/MT, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCJ nº 003/2009, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 26 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.851 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.848 de 26 de março de 2020

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO solicitação formalizada pela Associação dos Supermercados de Mato Grosso - ASMAT e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá - SINCOVAGA-MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana,

DECRETA.

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I - horário de atendimento ao público de, segunda a sábado, das 08h 00min às 19h 00min;

II - proibição de funcionamento nos domingos e feriados;

III - realização de controle do acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas a cada 100m² (cent metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V - disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de higienização, para utilização pelos consumidores;

§ 1º Nas moldes das medidas outorgadas determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos;

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidades civis, administrativas e penais cabíveis;

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão a partir de 25 de março de 2020 e 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas;

Art. 2º A fúle de recomendação devem os municípios, sempre que possível:

I - integrantes do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doenças cardiovasculares), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto;

II - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição dos produtos alimentícios;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos;

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA SMS Nº 083/CERAGP/2020

ADOCÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, e regulares que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus - COVID-19 como uma pandemia e que, apesar da maioria

dos contágios até o momento terem ocorrido em localidades/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e adotar as medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para achatamento da curva de contágio e evitar o colapso dos hospitais;

CONSIDERANDO que o Coronavírus - COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá através do Decreto Municipal nº 7.848 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos Municipais da área fiscalística, no momento em que se tornaram profissionais, realizaram os respectivos juramentos de se dedicarem com zelo e honra às suas atribuições, seguindo as regras de ética e defendendo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, promovendo atuar com responsabilidade e autonomia em prol das interesses e dos direitos da população;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020 o Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que é extremamente necessário contarmos com todos os profissionais atuantes nas áreas desta Secretaria Municipal de Saúde e, por isto, evitar que haja qualquer evasão de profissionais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020 dá a possibilidade do servidor público exercer suas funções através do sistema home office e que isto será definido pelo gestor da respectiva Secretaria de origem;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar os procedimentos necessários para que seja concedido ao servidor público municipal desta Secretaria Municipal de Saúde o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office

Art. 2º. Para conceder ao servidor público o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office, este deverá respeitar os requisitos abaixo:

I - Que não exerce atribuições em serviços essenciais;

II - Que não exerce atribuições da área fim da Saúde;

III - Que haja compatibilidade das suas atribuições funcionais serem realizadas em sua residência;

§ 1º. O período para exercício das atribuições via home office será de 23 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência;

§ 2º. Servidores Públicos que comprovarem estado grávidas ou lactante e os Servidores Públicos que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, e/ou que seja imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atividades via home office pelo período de 23 de março a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado;

Art. 3º. Para comprovação das condições descritas no parágrafo anterior, o (a) servidor (a) público (a) deverá apresentar atestado médico atestando a sua condição, bem como acompanhado da sua lotação que comprove pertencer ao grupo de risco;

§ 1º. O Laudo Médico apresentado passará por uma análise conjunta com o solicitante através de um profissional atuante na área da Medicina do Trabalho que atestará como verídica as informações e autorizará a liberação do requerente a exercer suas atribuições via sistema Home Office;

§ 2º. Para as demais situações que trata o artigo anterior, o servidor público deverá solicitar junto ao seu superior hierárquico que encaminhará uma Comunicação Interna ao Secretário Municipal de Saúde informando que as suas atribuições funcionais são compatíveis com o sistema home office. O Secretário, por sua vez, dará a autorização para que a Coordenação de Gestão de Pessoas realize o lançamento de sua liberação;

Art. 4º. Em casos em que forem identificados indícios de fadiga no atestado entregue pelo solicitante, a ser detectado pelo médico, em sua função pericial, serão adotadas todas as medidas legais cabíveis na qual a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências:

I - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 093/2003 em desfavor do solicitante que possuir vínculo efetivo com esta Administração Municipal, de igual maneira, se servidor efetivo ocupante do cargo de Médico que exercer cargo Acostado;

II - Denúncia do ofício, quando o solicitante e/ou o servidor Médico Temporário,

possuam vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária.



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		N.º 010/2020/SEAO/HPSMC/SMS
Orientações para o preenchimento: 1. O formulário deverá ser utilizado para toda e qualquer solicitação de compra e/ou contratação de serviço, sendo necessário o correto preenchimento de todos os campos; 2. Não deverão constar no campo OBJETO, informações como: nome de empresa e modalidade de licitação; 3. Nos casos de Dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) e Inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93) de licitação, deverão constar anexas, ao formulário, as documentações do fornecedor definido para aquisição e ou prestação do(s) serviço(s).		
ÁREA SOLICITANTE: HPSMC	DATA: 01/06/2020	
E-MAIL: sms.comprascuiaba@gmail.com	TELEFONE: 65-3617-7872	
INICIATIVA: HPSMC		
AÇÃO: Aquisição de urgência Insumos hospitalar – (integrador químico), para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.		
OBJETO: Aquisição de urgência de Insumos hospitalar – (indicador químico), para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, garantindo todas as medidas de cuidados com os pacientes do Hospital de Referência do COVID-19 - HPSMC.		
JUSTIFICATIVA: Considerando que o SUS Cuiabá constitui referência estadual para todos os municípios do Estado, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere aos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar. O Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC, sob gestão municipal, com total de 261 leitos cadastrados no CNES, para o atendimento de urgência e emergência. Considerando que ainda não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19, a melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desses vírus. Considerando que o serviço de saúde HPSMC, preocupado em garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo a pandemia do COVID-19. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada. Considerando a importância do termômetro de temperatura para averiguar a temperatura dos pacientes no HPSMC. Considerando que este Insumo hospitalar – (integrador químico) classe 5 é um integrador, multiparamétrico para autoclave a vapor, não tóxico, constituído de tira de papel impregnado de reativo químico sem presença de jumbo, com previsão equivalente à curva teórica de morte de um microorganismo em conformidade com a norma ISO 11140-1. Ao ser submetido ao processo de esterilização tem uma cor modificada para uma tonalidade escura e uniforme, possibilitando a leitura dos seguintes parâmetros: tempo, temperatura e vapor.		



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



Considerando que a da Central de Distribuição de Medicamentos e Insumos Hospitalares CDMIC, não existe nenhum processo com a finalidade para o fornecimento deste insumo hospitalar ou similares que substituam disponíveis nas redes da Secretária Municipal de Saúde (SMS) que permita a cobertura necessária para os pacientes que aqui der entrada com suspeitas de CORONAVIRUS no HPSMC.

Desta forma, visando manter a qualidade dos serviços prestados no HPSMC, se fez **necessária, em caráter de urgência, a aquisição de Integrador químico para o atendimento dos pacientes do HPSMC.**

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	QTDE.	APREST.
1	INTEGRADOR QUIMICO - PARA ESTERILIZACAO A VAPOR EM TEMPERATURAS ENTRE 115 A 140°C, USO UNICO PERMEAVEL AO VAPOR, COM JANELA DE VISUALIZACAO GRADUADA QUE PERMITA A LEITURA PROGRESSIVA DA REACAO PRODUZIDA POR CICLO DE ESTERILIZACAO, CLASSE V.	413649-7	5.000	UND
Valor Total:		R\$		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO/QUANTITATIVO:

Aquisição de Insumos hospitalar – (integrador químico), , para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC – Referencia no COVID-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:**BLOCO DE CUSTEIO**

EXERCÍCIO – 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0102082000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:



Gestor do Contrato	Nome: Dr. Douglas Dolce Domingues CPF: 352.474.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
Fiscal	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF: 474.153.801-00 RG: 352372 SSP/MT Matrícula: 4848823 Cargo/Lotação: Gerente de Patrimônio/HPSMC
Suplente	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matrícula: 4877780 Cargo/Lotação: Coordenador da GAL/HPSMC

PERÍODO DE VIGÊNCIA:
Aquisição compra Direta: de Insumos hospitalar – (indicador químico) ,para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá,garantindo todas as medidas de cuidados com os pacientes do Hospital de Referência do COVID-19 - HPSMC.

RESPONSÁVEIS		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Nome: Hellen Cristina da Silva CPF: 531.818.241-00 E mail: sms.comprascuiaba@gmail.com Tel.:65.3617-7872	RESPONSÁVEL PELA ÁREA: Dr. Douglas Dolce Domingues Médico CRM/MT Diretor Técnico de Gestão Superintendente HPSMC Drº. DOUGLAS DOLCES DOMINGUES CPF: 352.747.678-42 Diretor Técnico de Gestão/HPSMC	SECRETÁRIO ADJUNTO DA PASTA: MILTON CORREA DA COSTA NETO CPF nº 947.768.221-72 Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

DESPACHO Nº 459/2020/SAG/SMS

PROCESSO: 00.042.035/2020-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INTEGRADOR QUÍMICO/TS N. 50/2020/HPSMC

DESPACHO

À

Coordenadoria Especial de Rede Assistencial Administrativa/SMS

Sra. Dalila Romanini

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção a CI n. 524/2020/SAPO/SMS, encaminhamos os presentes autos para providências quanto a solicitação da TS Nº 050/2020/HPSMC/SMS, cujo objeto é a **aquisição de Integrador Químico**, para atender as necessidades do HPSMC – Hospital de Referência ao COVID-19.

Atenciosamente,

Cuiabá, 08 de junho de 2020.

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

**DESPACHO Nº 394/2020****ORIGEM:** Coordenadoria Administrativa/SMS**ASSUNTO:** Verificação de Conformidade.

Ao
Controle Interno
Controlador Wesley Bucco.
Nesta

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o processo para análise e verificação de conformidade para emissão de Nota de Empenho, conforme informações relacionadas abaixo:

PROCESSO: 00.042.035/2020-1**CREDOR:** Centro Oeste Hospitalar-ATC Distribuição Comercio e Representação.**CÓDIGO CREDOR:** 977309**CNPJ:** 33.085.413.0001.75**EMPENHO:** () ORDINÁRIO (X) GLOBAL () ESTIMATIVO**TIPO DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação, Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.**ELEMENTO DESPESA:**

(X) Material de Consumo () Serviços - Pessoa Física () Serviços – Pessoa Jurídica
() Material Permanente () Obras e Reformas () Desp. Exer. Anterior () Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.400,00(ter mil e quatrocentos reais)

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: aquisição de insumo hospitalar (**integrador químico**), para atender as necessidades do hospital referência do novo COVID – 19, no HPSMC, conforme termo de solicitação nº 050/2020/HPSMC/SMS.

Cuiabá, 09 de junho de 2020.

Dalila Romanini

Coordenadoria Especial de Rede Assistencial Administrativa/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

DESPACHO Nº:	156/UCI/SMS/2020
LOCAL/DATA:	Cuiabá-MT, 10 de junho de 2020.
PROCESSO Nº:	MVP: 00.042.035/2020 - Termo de Solicitação - TS nº 050/2020/HPSMC/SMS e Solicitação de Compras – SC nº 010/2020/SEAO/HPSMS/SMS. Referente aquisição de (integrador químico), para atender a necessidade do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá no Novo Corona vírus. Mapa de Apuração de Preços nº 021/2020.
FORNECEDOR:	ATC Distribuição Comércio e Representação Eireli – R\$ 3.400,00.
INTERESSADO:	Coordenadoria Adm - Despacho nº 394/2020 e Despacho nº 459/2020/SAG/SMS.

À

Coordenadoria Administrativa/SMS

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira. Após análise de conformidade legal, constatou-se:

01	EMPENHO	SIM	NÃO	N/A
1.1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02)?	X		
1.2	Consta o numero da Ata e/ou Contrato, nº Pregão, nº do processo licitatório, nome do fornecedor e CNPJ?			X
1.3	Justificativa que fundamenta o processo (Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>)?			X
1.4	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa ou inexigibilidade da licitação, se for o caso? (Lei nº 8.666/93, art.25 e 24).	X		
	Consta a descrição orçamentária (Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>)?	X		
1.5	Consta a descrição do tipo de empenho (ordinário, global, estimativo) (Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>)?	X		
1.6	Consta Projeto básico com descrição detalhada dos serviços ou bens a serem adquiridos (Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>)?	X		
1.7	Constam no processo as informações sobre local, prazo e forma de entrega do serviço ou bem em aquisição?	X		
1.8	O termo de solicitação esta devidamente assinado pelo diretor ou agente demandante (Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>)?	X		
1.9	O processo esta organizado em ordem cronológica?	X		
1.10	O processo esta devidamente paginado?	X		
1.11	O processo circula via sistema virtual de processo?	X		
1.12	O processo foi submetido à Coordenadoria Administrativa para verificação da possibilidade de aquisição, saldo da ata/contrato e respectiva vigência, com emissão de documento próprio de validação?	X		



1.13	Documentos de acordo/ aceite da(s) empresas(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços, contendo o quantitativo autorizado por item/lote ou na ausência, anexar a cópia do Ofício comprovando quantitativo requerido. Quando tratar-se de aceite via e-mail, esta anexado a solicitação e resposta do e-mail?	X		
1.14	Documento de acordo/ aceite do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, contendo o quantitativo autorizado por item/lote ou na ausência, anexar a cópia do Ofício comprovando quantitativo requerido. Quando tratar-se de aceite via e-mail, anexar a solicitação e resposta do e-mail?	X		
1.15	A cesta de preços deverá totalizar no mínimo três cotações contendo: No mínimo um preço público vigente (Atas de Registro de Preços, Contratos), na ausência do preço público deverá conter a justificativa devidamente assinada pelo Secretário da Pasta e pelo DAF. Orçamento(s) válido(s) com ampla pesquisa de mercado devidamente vigente(s). Não é válido orçamento da empresa detentora da Ata a ser aderida (PORTARIA SMGE Nº 2438/2016).	X		
1.16	Planilha comparativo de preços contendo: especificação, nome e CNPJ da(s) empresa(s), valor unitário e valor total por item da Ata a ser aderida e os valores orçados para comprovação de vantagem(s) (ORÇAMENTO (s) de empresa(s) e preço(s) público(s)) (PORTARIA SMGE Nº 2438/2016).	X		
	Nos casos de Dispensa/Inexigibilidade - Portaria SMGE nº 2438/2016 (Pessoa Física).	-	-	-
1.17	Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência.	X		
1.18	Certidão negativa de débitos com o Município.	X		
1.19	Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	X		
1.20	Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da futura contratada.	X		
1.21	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	X		
	Nos casos de Dispensa/Inexigibilidade - Portaria SMGE nº 2438/2016 (Pessoa Jurídica).	X	-	-
1.22	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) (www.receita.fazenda.gov.br).	X		
1.23	Certidão negativa de débitos com o Município.	X		
1.24	Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	X		
1.25	Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da futura contratada.	X		
1.26	Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	X		
1.27	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	X		

1.28	Quando se tratar de adesão referente a Obras e Serviços de Engenharia além da Documentação acima mencionada, o processo deverá conter em seus autos: Planilha Orçamentária de itens/serviços da contratada, contendo descrição, quantitativos e valores unitários e totais a ser contratado: assinado, datado e carimbado, contendo registro profissional do Engenheiro responsável da contratada pela elaboração. Obs.: A planilha deverá ser individualizada (por unidade) conforme a localidade/endereço da prestação do serviço.			X
1.29	Quando se tratar de adesão referente a Obras e Serviços de Engenharia: Cronograma físico – Financeiro realizado pela contratada; assinado, datado e carimbado contendo registro profissional do engenheiro responsável da contratada pela elaboração.			X
1.30	Quando se tratar de Adesão referente a produtos e serviços de TI (Tecnologia da Informação): Parecer Técnico da DTI/SMGE (Diretoria da tecnologia da informação)			X

Diante das análises, manifesta-se favorável ao encaminhamento do processo para os procedimentos de execução orçamentária, **desde que**, sejam sanadas as inconsistências mencionadas e adotadas as providencias de correção. **Após, proceder ao encaminhamento normal do processo.**

Providências:

Encontra se no processo as seguintes certidões vencidas:

- Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município – Iss
- Certidão Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

RECOMENDAÇÕES À COORD. ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, responsável pelo surto em 2019, que em seu artigo 4º, § 2º, estabelece, *verbis*:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Reforça-se a imprescindibilidade de adoção de critérios técnicos e legais quando da instauração ou formalização de processos de aquisições públicas, sobretudo quando se tratar de aquisições emergenciais e de enfrentamento de situação de calamidade, como ocorre no Brasil nest

e período.

E ainda, que a totalidade das informações sejam devidamente instruídas, em cadernos administrativos, contemplando todos os documentos probatórios e autorizações dos ordenadores de despesa, em respeito aos postulados de Legalidade, Motivação e Transparência Pública.

Dessa forma, recomendamos que ao final das instruções dos referidos processos, integrando tanto as liquidações e pagamentos correlatos, sejam os autos remetidos a Secretaria Adjunta de Gestão para posterior envio à Controladoria Geral para disponibilização, em atendimento a legislação específica e ao Princípio da Transparência Pública.

CONSIDERANDO a expedição pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo nº 006/2020 que dispõe sobre a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO igualmente a expedição do Decreto nº 407/2020, 413/2020 e 420/2020 que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19, bem como declara estado de emergência pública no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO finalmente, a expedição no âmbito do Município de Cuiabá, do Decreto nº 7.839/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo corona vírus (covid-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo corona vírus, e dá outras providências.

Portanto, diante desses fundamentos e das análises preliminares, manifesta-se favorável ao encaminhamento do processo para os procedimentos de execução orçamentária e/ou financeira, considerando a extrema necessidade de atendimento célere e urgente das aquisições e serviços vinculados ao atendimento de saúde de Cuiabá no estado de enfrentamento da pandemia.

Ressalta-se que, a presente situação de emergência não afasta a responsabilidade de observância dos Princípios Legais da Administração Pública, sobretudo o da Legalidade e Motivação.

Atenciosamente,

Elenir M. de Almeida
Técnico de Controle Interno – SMS

De acordo, encaminha-se ao interessado.

WESLEY BUCCO
Auditor Público Interno
Portaria SMS Nº 107/2017

SECRETARIA
DE SAÚDE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.085.413/0001-75

Razão Social: ATC DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI

Endereço: R JOAO JOSE DE FREITAS 193 Q20 L15 SL03 / SETOR CENTRO OESTE /
GOIANIA / GO / 74550-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030203545452891313

Informação obtida em 10/06/2020 18:37:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.911.783-8**

Prazo de Validade: até 09/07/2020

CNPJ: 33.085.413/0001-75

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia por este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 10 DE JUNHO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



DESPACHO Nº 487/2020/SAG/SMS

PROCESSO: MVP 00.042.035/2020-1

**INTERESSADO: CENTRO OESTE HOSPITALAR - ATC DISTRIBUIÇÃO
COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PARA CONFECCÃO DE ORDEM DE
COMPRA.**

DESPACHO

**A
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SMS**

Ao tempo que apresento meus cumprimentos, venho por intermédio deste, encaminhar o processo supracitado, para que seja realizado o procedimento de Ordem de Compra.

Atenciosamente,

Cuiabá, 17 de junho de 2020.

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

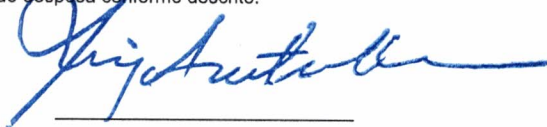


**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020150
	1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO		16601001181/2020	15/06/2020 - GLOBAL
4. DOTAÇÃO			
Reduzido da Dotação:		166010150	
Órgão:		16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:		601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Programa de Trabalho:		16.601.23822382 10302003323822382	
Projeto/Atividade:		2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO	
Especificação da Despesa:		3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
Detalhamento da Despesa:		3600 - MATERIAL HOSPITALAR	
Destinação de Recurso:		0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	
5. CREDOR			
Código/Nome: 977309 - CENTRO OESTE HOSPITALAR		CPF/CNPJ: 33.085.413/0001-75	
Endereço:		Cidade:	
Telefone (1):		Telefone (3):	
Banco:		Agência:	
		Banco/Agência/Conta: 0//	
6. HISTÓRICO			
DESPESA COM AQUISIÇÃO DE INSUMO HOSPITALAR (INTEGRADOR QUÍMICO), PARA ATENDER O HPSCM/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO II, CONFORME CI Nº 524/2020/SAPO/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 010/2020/SEAO/HPSCM, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 021/2020/SEAO/SAPO/SMS, JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA Nº 20/2020/HPSCM, DESPACHO Nº 459/2020/SAG/SMS, DESPACHO Nº 394/2020/CERAA/SMS, DESPACHO Nº 156/2020/UCI/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.			
7. SALDO ANTERIOR		8. VALOR EMPENHO	
1.252.302,42		3.400,00	
		9. SALDO ATUAL	
		1.248.902,42	
10. VALOR POR EXTENSO			
TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS			
11. DADOS COMPLEMENTARES			
Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19			
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N			
Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR			
Processo de compra: 042035/2020			
Pedido de Empenho: 0			
Nº Pedido de Compra:		Data: / /	Reserva: /0
_____ CENTRO OESTE HOSPITALAR			

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:



Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde



João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ORDEM DE COMPRA 118/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS CNPJ: 15.084.338/0001-46 Inscrição Municipal: 62575 (Isento)
Endereço: Rua Anibal da Mata, nº 139 - Bairro: Duque de Caxias - Cidade: Cuiabá-MT - Cep: 78.043-268
Tel.: 65 3617-7318/7319/7323/7335/7383 E-mail sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br

Fornecedor: CENTRO OESTE HOSPITALAR - ATC DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI
CNPJ: 33.085.413/0001-75 Endereço: Rua João José de Freitas, Nº 193, Qrdª 20, lote 15, Sala 03,
Setor Centro Oeste Cidade: Goiânia/GO Cep: 74.550-140 Telefone: (62) 3928-0574
Contato: vendas03.lucas@gmail.com

Dispensa de Licitação - Art. 24º inciso IV da 8.666/93.

Item	Descrição	Apres.	Marca	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	Integrador Químico - Para esterilização a vapor em temperaturas entre 115 a 140º C, uso único permeável ao vapor, com janela de visualização graduada que permita a leitura progressiva da reação produzida por ciclo de esterilização, CLASSE V.	Unid.	CLEAN-UP	5.000	R\$ 0,6800	R\$ 3.400,00

Obs.: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - Referência do Novo Coronavírus, Conforme TS nº 050/2020/HPSMC/SMS.

VALOR TOTAL PARA FATURAMENTO DA ORDEM DE COMPRA

R\$ 3.400,00

Condições de Pagamento: Empenho.: 1181/2020 **Data Empenho:** 15/06/2020
Prazo de Entrega: Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento /Empenho
Local de entrega: Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá / Farmácia
Endereço: Av. General Valle, nº 192, Bairro: Bandeirantes - Cuiabá/MT **Tel.:** 65 3617-7872 / 7831
Horario das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00. **Contato:** Célia / Érica ou Luan.
Obs.: Fazer constar na Nota Fiscal o numero de Ordem de Compra e Empenho.

Autorizado em:

19/06/20

Por:

Coordenador (a) Administrativo

Autorizado em:

____/____/____

Por:

Diretor(a) Administrativo e Financeiro



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

OC 118/2020 e NE 1181/2020 - CENTRO OESTE.

1 mensagem

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

19 de junho de 2020 11:31

Para: vendas03.lucas@gmail.com

Cc: Luan Angel n 1 <luan2012mendonca@gmail.com>

Bom dia,

Segue a **OC 118/2020 e NE 1181/2020**, para faturamento.

Por gentileza, fazer constar na Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e do Empenho.

Obs* Favor confirmar o recebimento deste.

Att,

Bruna Stephane S. Ferreira

Coordenadoria Administrativa/Cotação

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Contato: (65) 3617-7376

E-mail: bruna.ferreira@cuiaba.mt.gov.br

 **OC 118 NE 1181 - ATC CENTRO OESTE.pdf**
531K

